



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Ofício nº 479/GAB/2025.

Ubá/MG, 08 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Maria Fernandes
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Ubá/MG

Assunto: MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025

Senhor Presidente,

No exercício das atribuições que me são conferidas pelo Art. 95, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Ubá, venho, por meio desta, manifestar as razões que me impulsionam a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 66/2025, retirando do texto o parágrafo único do artigo 2º.

Conforme consta do texto aprovado, o parágrafo único do artigo 2º dispõe sobre a destinação da receita proveniente das multas aplicadas por maus-tratos nos seguintes termos:

“Parágrafo único. A receita proveniente das multas será destinada integralmente a entidade legalmente constituída e habilitada para a proteção animal no município, que mantenha convênio específico para o recebimento de recursos.”

Ocorre que tal disposição é contrária ao que estabelece a Lei Municipal 4.497, de 23 de novembro de 2017, que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPA e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FMPDA.

A Lei 4.497/2017 estabelece que as receitas decorrentes de multas por maus tratos serão revertidas ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, visando sua manutenção, conforme se transcreve a seguir:

Art. 9º. A receita do Fundo Municipal de Proteção aos Animais será constituída através de:

[...]

III – Valores provenientes de multas aplicadas a pessoas físicas e jurídicas por maus tratos ou ofensa aos direitos dos animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

A manutenção do fundo é essencial para a dar suporte financeiro às atividades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Desse modo, embora a intenção da emenda que criou o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei 66/2025 seja de reverter o valor das multas para o cuidado com os animais do município, na prática o que se tem é um efeito contrário, levando a uma diminuição do poder atuação do Conselho Municipal criado para o mesmo fim.

O conselho possui representação de órgão públicos e da sociedade civil, incluindo representantes de entidades ligadas à proteção dos animais. Assim, a destinação dos recursos do fundo municipal pode ser decidida em comum acordo com o melhor interesse do momento, permitindo que seja destinada diretamente a alguma entidade ou que seja utilizada de outras formas consideradas mais importantes.

O veto ao parágrafo único do artigo 2º do PL 66/2025 visa preservar o interesse público, resguardando uma das fontes de recursos do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e permitindo que os recursos sejam utilizados de forma mais livre e em conformidade com as deliberações do órgão colegiado constituído para esse fim.

Por estas razões, com base no melhor interesse público e buscando manter a conformidade da legislação municipal, **veto o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 66/2025.**

Encaminhando a presente comunicação de veto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reforçando o espírito de colaboração institucional.

Atenciosamente,

José Damato Neto
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO AO PROJETO DE LEI N.º 66/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereador André Eustáquio Alves
	Vereador José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 8 de outubro de 2025.

Relator

Lucas Rufino Zocóli

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO AO PROJETO DE LEI N.º 66/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador José Roberto Filgueiras, Presidente em exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereadora Ângela Cristina de Avelar Simões
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 8 de outubro de 2025.

Relator

Vereador José Roberto Filgueiras

Presidente em Exercício